



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

ACÓRDÃO nº 9.507  
(28/01/2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

EMBARGANTE : MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS / SANTANA CENTER LTDA

ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS

EMBARGADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO - PSDB

RELATOR : Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em acolher os embargos declaratórios, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2013.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

  
Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA  
RELATOR

DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

---

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de embargos de declaração em face do Acórdão nº 9.495, de 14/01/2013, desta Corte, que não conheceu de embargos declaratórios interpostos, ante sua flagrante intempestividade.

Alegam os embargantes que o referido acórdão possui contradição entre o relatório e o voto. Requereu o provimento dos embargos para reparação do mencionado vício.

É, em breve síntese, o relato dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

---

VOTO

Sra. Presidente, passo ao exame dos presentes embargos de declaração interpostos em face do Acórdão nº 9.495, desta Corte, que não conheceu dos aclaratórios apresentados às fls. 226/230, em razão de sua flagrante intempestividade.

Do exame dos autos, verifica-se que o presente recurso foi oferecido em tempo hábil, subscrito por advogados devidamente constituídos e o embargante possui legitimidade e interesse recursal, pelo que merece ser conhecido.

Analisando o conteúdo da decisão combatida verifico que, de fato, houve erro material na redação da início do voto, quando registrou-se, à fl. 243, que se trataria de embargos declaratórios em "recurso interposto pela Coligação 'Maceió cada vez melhor' em face do Acórdão nº 9.161".

Em verdade, tratou-se de mero equívoco na digitação, que em nada contamina o resultado do julgamento, vez que, como se observa do cabeçalho do acórdão (fl. 241) e do relatório (fl. 242), o exame desta Casa se referiu aos embargos declaratórios interpostos por Maria Santana Mariano Silva e Santana Center Ltda, em face do acórdão nº 9.348, proferido em 16/10/2012.

Desta feita, observa-se que não há qualquer omissão ou contradição no acórdão que justifique a necessidade de reexame, restando, tão somente, o dever de retificar o conteúdo do trecho mencionado no que foi afetado pelo erro material em exame.

Isso posto, voto no sentido de acolher os embargos sem efeitos modificativos, apenas para sanar erro material existente, no primeiro parágrafo da fl. 243, para que seja excluída a passagem "*pela Coligação "Maceió cada vez melhor"*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

*em face do Acórdão nº 9.161 desta Corte, que extinguiu o mandado de segurança impetrado sem resolução do mérito” e que conste em seu lugar “por Maria Santana Mariano Silva e Santana Center Ltda, em face do acórdão nº 9.348 desta Casa, que conheceu e desproveu o recurso eleitoral manejado”.*

É como voto.

  
DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA  
RELATOR




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 11-53.2012.6.02.0031  
PROTOCOLO Nº 10.736/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.507 foi conferido(a) na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 28/01/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 18, em 30/01/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 30/01/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº  
11-53.2012.6.02.0031**

**Prot. 1.005/2013**

**ORIGEM: MAJOR ISIDORO - AL**

**JULGADO EM: 28/01/2013 (SESSÃO Nº 6/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO  
NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

EMBARGANTE(S) : MARIA SANTANA, MARIANO SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes  
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva  
ADVOGADO : Mércio José Tavares Lopes Júnior  
EMBARGANTE(S) : SANTANA CENTER LTDA.  
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes  
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva  
ADVOGADO : Mércio José Tavares Lopes Júnior  
EMBARGADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ÓRGÃO DE  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO/AL

**DECISÃO**

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em acolher os embargos declaratórios, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.507, de 28/01/2013). Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Des. Frederico Wilson da Silva Dantas.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de janeiro de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários